



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2887/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ O PROGRAMA MEU EMPREGO INCLUSIVO – COMO INICIATIVA DE FOMENTO DA EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS OCULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de autoria da vereadora Leticia Ramos Castro Figueredo, conforme Autógrafo de Lei nº 010/2026, de 19 de fevereiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Catiguá, Estado de São Paulo, o Programa “Meu Emprego Inclusivo” como iniciativa de fomento da empregabilidade das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas.

Art. 2º As finalidades do Programa “Meu Emprego Inclusivo” são:

I - a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho;

II - fomentar a geração de empregos e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado a aderirem ao Programa “Meu Emprego Inclusivo”, às quais acrescentarão em seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a inclusão dessas pessoas, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de despesas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de março de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria